



Comissão de Orçamento
Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

Of. N.º 008/2014
Gab. Ver. Paulo Porto

Cascavel, 10 de fevereiro de 2014

Exmo. Sr. Márcio Pacheco
MD. Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 17/03/14
Eleide S. Maurer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 18/03/14
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Conforme ofício 42/2014 – da SEC/CMC, de 26 de fevereiro de 2014, encaminhando cópia do requerimento n.º. 33, aprovado em Plenário Legislativo, com questionamentos relativos ao Projeto de Lei 238/2013 que dispõe sobre a autorização do Município de Cascavel a criar o Programa IPTU VERDE.

Em resposta aos questionamentos feitos pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segue anexo resposta relativa aos mesmos.

Pelo exposto, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Paulo H. Porto Borges
Vereador – PCdOB



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Resposta ao Requerimento nº. 33/2014

De autoria da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Dos Esclarecimentos:

O requerimento embasado no inciso XI do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê pedido de informações à **Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional**, e apesar deste vereador não se enquadrar em nenhuma das entidades citadas, tem o maior interesse como proponente do referido Projeto de Lei, esclarecer no que for necessário e possível a referida Comissão, ressaltando que o Projeto de Lei em tela **NÃO** institui o Programa IPTU VERDE, e sim, **autoriza o Município de Cascavel, isto é, o Poder Executivo a fazê-lo**. Não sendo portanto uma obrigação, mas sim, uma sugestão.

Também é importante esclarecer que o Projeto de Lei não concede um simples desconto no IPTU/ITU, mas, autoriza o Município a implementar descontos progressivos em **troca de ações em favor do meio ambiente**. Portanto, não se trata de renúncia fiscal, e sim, da concessão de um benefício do Poder Público ao munícipe, e em contrapartida, o munícipe deverá gerar **um benefício ambiental para a sociedade**.

O Projeto de Lei em seu artigo 4º prevê a concessão de descontos de 1% a 5% por medida socioambiental atendida sobre o valor devido do IPTU, podendo chegar ao máximo de 20%. Porém, os índices de 1 a 5 por cento por medida socioambiental quem irá definir é o Poder Executivo, **caso o Município venha a instituir o Programa IPTU VERDE**, conforme sugere o Projeto de Lei, sendo as medidas socioambientais descritas no Art. 2º, incisos de I a XI.

Em relação aos questionamentos do requerimento, temos a informar:

- 1- Não cabe a este vereador informar os impactos orçamentários e financeiros que a possível renúncia fiscal irá gerar nos cofres públicos em relação ao exercício em que



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

entrará em vigor e nos dois anos subsequentes, visto que como já foi explicitado acima, o **Projeto de Lei não institui o Programa IPTU VERDE, mas simplesmente autoriza o Poder Executivo a instituí-lo.** Desta forma, fica claro que tais medidas preventivas, exigidas pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser tomadas pelo próprio Poder Executivo, a partir do momento em que efetivamente colocar em prática aquilo que o **Projeto de Lei lhe dá autorização.**

- 2- Quanto a apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 2000. Ressaltamos mais uma vez que **estes deverão ser apresentados pelo Poder Executivo, quando este instituir o referido programa.** Podendo por exemplo fazê-lo quando apresentar a LOA - 2015 e/ou na futura proposta Lei de atualização de valores do IPTU – 2015. Após ter regulamentada a presente Lei naquilo que for necessário, e realizado levantamento prévio através da Secretaria de Meio Ambiente, com ampla divulgação nos meios de comunicação no sentido de que os munícipes interessados em obter os benefícios tomem conhecimento da Lei. Deste modo, o Município terá dados concretos do impacto financeiro que a instituição do Programa IPTU Verde gerará, **podendo criar os mecanismos de compensação na arrecadação para o período exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Lembrando que o Projeto de Lei, em seu Art. 8º, prevê que o Poder Executivo para instituir o Programa IPTU VERDE, **deverá tomar as medidas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 14, visando criar os já citados mecanismos de compensação tributária.**

É o que temos a informar.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2014

Paulo H. Porto Borges
Vereador - PCdoB